



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000198/2011

ABERTURA: 17/3/2011 - 17:44:20

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "CRIA O PROGRAMA DE CONSULTAS OFTAMOLÓGICAS GRATUITAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo César Macedo Ferraz
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Seufler Lefusa	21/03/11
Comissões	__/__/__
Justiça - Cotação	__/__/__
do parecer	28/04/11
divulgas - Cotação	__/__/__
do parecer	25/04/11
cotação de todo	__/__/__
o projeto	25/04/11
Arquitet - re	09/01/12
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 000198/2011

"CRIA O PROGRAMA DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS GRATUITAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo, visando como dispõe sua Ementa, "CRIA O PROGRAMA DE CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS GRATUITAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Trata-se o projeto de lei que **autoriza o Poder Executivo Municipal a criar programa de consulta nas escolas da Rede Municipal de Ensino**, tendo a competência do Poder Legislativo inserida no artigo 15º e seguintes da Lei Orgânica Municipal, que assim expõe:

Art. 15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, ...:

Com efeito, os projetos de lei meramente autorizativos constituem mera sugestão ao Poder Executivo e, por isso, são condicionados à **sanção** e posterior **regulação** do Prefeito Municipal, motivo pelo qual merecem seguimento.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto à votação, esta deverá ser efetivada pelo voto da maioria SIMPLES de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Estando o presente projeto em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e, sendo esta Casa de Leis, competente para editar o presente comando legal, não há causa impeditiva de prosseguimento do feito.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, entendendo não haver qualquer óbice para o continuidade do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer FAVORÁVEL à sua aprovação.**

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e onze.

MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Relator

ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

"CRIA O PROGRAMA DE CONSULTAS OFTALMOLOGICAS GRATUITAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000198/2011

ABERTURA: 17/3/2011 - 17:44:20

REQUERENTE: FRANCISCO TARCISIO SILVA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "CRIA O PROGRAMA DE CONSULTAS OFTAMOLÓGICAS GRATUITAS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paulo Cesar Macedo Ferraz
Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

PROTOCOLISTA

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar programa de consultas nas escolas da rede municipal de ensino, objetivando detectar problemas de ordem oftalmológicas, que venham no futuro acarretar dificuldades que comprometam o aprendizado dos alunos, redundando em prejuízos ao Município.

Art. 2.º Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar convênios com instituições e/ou empresas públicas ou da iniciativa privada para adquirir os materiais, equipamentos, lentes e armação de óculos, a serem utilizados para o tratamento dos alunos, dentro das necessidades para a boa execução do programa.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 3.º Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar profissionais da área médica especializada necessários para a execução do programa.

Art. 4.º As despesas para execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei em até 120 (cento e vinte) dias após sua entrada em vigor.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Joaquim Calmon” aos dezessete do mês de março do ano de dois mil e onze.


TARCÍSIO SILVA
VEREADOR